



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 006/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

01/2012 a 12/2019

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

MUNICÍPIO: CONTAGEM/MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

02 de abril de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Irene Albernáz Arantes

Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Fernando José Araujo de Moura – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	3
3	ANÁLISE E RESULTADOS	5
3.1	ÁREAS EM QUE NUNCA OCORREU O TRATAMENTO DO ESGOTO.....	6
3.2	PARTE DO BAIRRO INCONFIDENTES.....	6
3.3	PARTE DO BAIRRO INDUSTRIAL	7
3.4	PARTE DO BAIRRO TROPICAL.....	7
3.5	PARTE DOS BAIRROS INDUSTRIAL E INDUSTRIAL SANTA RITA.....	7
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela Copasa-MG, no município de Contagem. O processo iniciou-se em virtude de demanda da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Habitação e Urbanismo de Belo Horizonte/MG (Inquérito Civil 0024.16.005.477-1) sobre possíveis inconsistências entre a capacidade de tratamento das estações de tratamento de esgoto (ETE's) Onça e Arrudas e o volume de esgoto tratado faturado pela Copasa-MG em Belo Horizonte/MG e Contagem/MG.

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), por meio da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO), fiscalizou a prestação de serviços de esgotamento sanitário de áreas dos municípios de Belo Horizonte/MG e, posteriormente, de Contagem/MG, emitindo, em dezembro de 2019, o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2019 (SEI 10456702). No referido documento, a GFO constatou que várias regiões não contavam com a prestação do serviço de tratamento de esgoto, mas apenas de coleta e afastamento. As matrículas dos usuários dessas regiões foram identificadas e encaminhadas anexas (SEI 10456826) ao relatório.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório (SEI 2440.01.0000015/2020-24) acerca da adequação da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário prestados no município de Contagem/MG, cujos resultados são apresentados no presente relatório.

2 MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) emitiu a Recomendação nº 01/2017, de 30 de novembro de 2017, em que recomendou à Arsae-MG, no âmbito de suas atribuições, que adotasse providências cabíveis para promover a recuperação das perdas financeiras sofridas pelos usuários do serviço de esgotamento sanitário de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG.

Tal recomendação foi baseada em parecer técnico elaborado pelo senhor perito assistente Eduardo Nogueira Oliveira, no qual comparou o volume do esgoto tratado nas ETE's Onça e Arrudas com o volume faturado de esgoto tratado, constante das bases de dados do Banco de Faturamento dos municípios de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015. Ao final de suas análises, o perito concluiu que, no período, ocorreu um faturamento a maior de R\$ 232.512.883,44 pelo serviço não prestado de tratamento de 145,81 milhões de m³ de esgoto nas referidas ETE's.

Após solicitação de análise do parecer técnico elaborado pelo perito assistente, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) emitiu o Parecer Técnico GFE nº 002/2018, de 11 de abril de 2018, concluindo que:

“Avaliados comparativamente os dados dos volumes de esgoto tratado nas ETE’s Onça e Arrudas e as referências de volume tratado esperado para essas ETE’s a partir dos dados dos Bancos de Faturamento dos usuários de Belo Horizonte e Contagem, não é possível confirmar os valores de faturamento a maior pelo serviço não prestado de tratamento de esgoto citados no Parecer Técnico do Perito Assistente do Ministério Público.

Observou-se que a análise realizada não considerou as diferenças entre o volume de água faturado (que é igual ao volume de esgoto faturado, na maior parte dos casos) e aquele volume realmente consumido pelos usuários. Também não foi considerada a aplicação do Coeficiente de Retorno para estimação do volume de esgoto que seria produzido – e, portanto, deveria ser tratado – pelos usuários de Belo Horizonte e Contagem. Aqui é importante destacar que a variabilidade de valores que o Coeficiente de Retorno pode atingir, na prática, dificulta uma estimação mais precisa do volume de água que se transforma em esgoto a ser tratado”.

Em que pese o parecer da GFE não ter endossado a conclusão do senhor perito assistente, esta Gerência entendeu que:

“a maneira adequada de constatação da efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto nas cidades de Belo Horizonte e Contagem (e de eventuais inadequações de cobrança) seja por meio de fiscalização operacional (documental e *in loco*) para delimitação das áreas cujos esgotos não sejam encaminhados para o devido tratamento, seguida de fiscalização econômica para confrontação dessas áreas com os bancos de dados comerciais de usuários ali localizados. Dessa forma a Arsaie-MG poderá apurar os usuários que eventualmente não tenham o seu esgoto tratado e, apesar disso, recebem faturas incluindo a cobrança de tratamento de esgoto.

A partir dessa apuração, torna-se possível a promoção de medidas cautelares de proteção a esses usuários (como a suspensão de cobranças de serviços não prestados) e também de medidas compensatórias (devolução de valores), em função das cobranças indevidas que tenham ocorrido”.

Neste contexto, a Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) realizou fiscalização em várias áreas do município de Contagem/MG, emitindo o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2019 (SEI 10456702) em que constata que, em várias regiões, não foi prestado efetivamente o serviço de tratamento de esgoto. O referido relatório foi encaminhado, por meio do Memorando GFO nº 15/2020 (SEI 10456642), com o propósito de identificação dos usuários que tiveram a cobrança indevida pelo serviço de esgotamento sanitário.

No contexto da fiscalização do município de Belo Horizonte/MG (SEI 2440.01.0000499/2018-57), a Arsaie-MG solicitou à Copasa-MG, por meio do Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 0233/2018 (SEI 1728518), de 03 de maio de 2018, informações sobre o serviço de esgotamento sanitário de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG. Em resposta, a Copasa-MG, por meio da Comunicação Externa nº 207/2018 – DFI (SEI 1021168), de 14 de junho de 2018, informou que como o seu

sistema de armazenamento de informações era limitado ao período de seis anos, estariam disponíveis os dados de faturamento dos usuários somente a partir de janeiro de 2012. Informou ainda que, visando aumentar esta capacidade de armazenamento, teria instalado um novo sistema com capacidade para dez anos, em maio de 2018.

Assim, a Copasa-MG encaminhou, por meio da Comunicação Externa nº 221/2018-DFI (SEI 1884831), de 25 de junho de 2018, os dados dos bancos de faturamento de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG, a partir de janeiro de 2012. Portanto o escopo desta fiscalização foi de janeiro de 2012 a dezembro de 2019.

Descrita a instrução do processo fiscalizatório, passa-se aos resultados alcançados.

3 ANÁLISE E RESULTADOS

Com a edição da Resolução Arsaemg nº 04, de 23 de março de 2011, foi instituída a cobrança diferenciada pelo serviço de esgotamento sanitário, sendo graduada em razão da existência ou não de tratamento do esgoto coletado para cada usuário, conforme diferenciação tarifária a seguir:

- Tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado; e
- Tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Tendo como subsídio as informações apresentadas no Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2019 (SEI 10456702) e com o enfoque de verificar quais usuários teriam sido faturados com tarifas EDT sem a contraprestação desses serviços, as regiões foram segregadas em 5 (cinco) grupos, de acordo com o período em que não ocorreu a prestação do serviço de tratamento de esgoto:

- **Áreas em que nunca ocorreu o tratamento do esgoto:** na fiscalização operacional da Arsaemg, foram constatadas várias áreas que não contam com a prestação do serviço de tratamento. Isso ocorre em função de diversos problemas, como ausência de Estação Elevatória de Esgoto (EEE), ausência de interceptor de esgotos e ocupação irregular em fundos de vales. A cobrança pelo serviço de tratamento de esgoto teve início em abril de 2011, devendo ser considerada a não prestação do serviço de tratamento de esgoto a partir dessa data.
- **Parte do Bairro Inconfidentes:** o lançamento do esgoto dessa região era realizado em uma galeria pluvial, porém o problema foi corrigido em 22/05/2019;

- **Parte do Bairro Industrial:** o lançamento do esgoto dessa região era realizado em uma galeria pluvial, porém o problema foi corrigido em 30/03/2019;
- **Parte do Bairro Tropical:** o lançamento do esgoto dessa região era realizado em uma galeria pluvial, porém o problema foi corrigido em 10/08/2019;
- **Parte dos Bairros Industrial e Industrial Santa Rita:** devido a uma obra da Prefeitura de Belo Horizonte/MG para criação de bacia de retenção de águas pluviais, o interceptor do esgoto dessa região se rompeu em outubro de 2014. Tal interceptor foi reparado em julho de 2019 e o tratamento do esgoto reestabelecido, conforme o Parecer Técnico CRO Nº 05/2019 (SEI 8679664), de 29 de outubro de 2019.

A fim de confirmar a adequação entre o serviço de esgotamento efetivamente prestado nas regiões destacadas e os valores faturados aos usuários, realizou-se a conferência a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador. Os resultados encontram-se detalhados a seguir.

3.1 Áreas em que nunca ocorreu o tratamento do esgoto

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2019 (SEI 10456702) apresentou várias áreas que nunca tiveram os seus esgotos tratados, sendo as matrículas identificadas confrontadas com os bancos de faturamento, no período entre janeiro de 2012 e dezembro de 2019, com as seguintes constatações:

- 595 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período e ainda constam como EDT na base de faturamento da Copasa-MG;
- 798 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém ao término do ano de 2019 não eram mais cobradas pelo tratamento de esgoto;
- 136 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém não constavam mais na base da Copasa-MG em dezembro de 2019;
- 1.042 matrículas foram faturadas somente pela tarifa de água durante esse período, sendo considerado correto o faturamento.

3.2 Parte do Bairro Inconfidentes

Considerando-se o período de janeiro de 2012 a maio de 2019 como de prestação apenas do serviço de coleta de esgoto para essa região, foram feitas análises dos bancos de faturamento, com as seguintes constatações:

- 196 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período e ainda constam na base de faturamento da Copasa-MG;
- 20 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém não constavam mais na base da Copasa-MG em dezembro de 2019.

3.3 Parte do Bairro Industrial

Considerando-se o período de janeiro de 2012 a março de 2019 como de prestação apenas do serviço de coleta de esgoto para essa região, foram feitas análises dos bancos de faturamento, com as seguintes constatações:

- 135 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período e ainda constam na base de faturamento da Copasa-MG;
- 12 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém não constavam mais na base da Copasa-MG em dezembro de 2019.

3.4 Parte do Bairro Tropical

Considerando-se o período de janeiro de 2012 a agosto de 2019 como de prestação apenas do serviço de coleta de esgoto para essa região, foram feitas análises dos bancos de faturamento, com as seguintes constatações:

- 1.006 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período e ainda constam na base de faturamento da Copasa-MG;
- 64 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém não constavam mais na base da Copasa-MG em dezembro de 2019;
- 33 matrículas foram faturadas somente pela tarifa de água durante esse período, sendo considerado correto o faturamento.

3.5 Parte dos Bairros Industrial e Industrial Santa Rita

Considerando-se o período a partir de outubro de 2014 até julho de 2019 como de prestação apenas do serviço de coleta de esgoto para essa região, foram feitas análises dos bancos de faturamento, com as seguintes constatações:

- 946 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período e ainda constam na base de faturamento da Copasa-MG;
- 46 matrículas foram faturadas por tarifas EDT durante esse período, porém não constavam mais na base da Copasa-MG em dezembro de 2019;
- 20 matrículas foram faturadas somente pela tarifa de água durante esse período, sendo considerado correto o faturamento.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se a não prestação dos serviços de tratamento de esgoto a 3.954 matrículas que foram cobradas por esses serviços (por meio da Tarifa EDT) no período analisado, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) entende como pertinente a avaliação de medidas cautelares e

compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. As referidas matrículas foram disponibilizadas em anexo (Anexo I – Relação das matrículas com faturamento EDT – SEI 13089087). Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, recomenda-se:

i) a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) junto aos usuários das regiões sem a prestação desse serviço: essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela permissão da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se:

ii) a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta até o mês de efetiva suspensão da cobrança de tratamento de esgoto ou de regularização dos serviços, o que ocorrer primeiro.

Tais possibilidades estariam amparadas, em nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê ainda a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

Esses são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

Equipe Técnica

Fernando José Araújo de Moura
Analista Fiscal e de Regulação

Rômulo José Soares Miranda
Gerente de Fiscalização Econômica